



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 835/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 571/2018.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Isac Felix, dispõe sobre a regulamentação das Guaritas de Segurança existentes no Município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, as guaritas deverão ter tamanho compatível com a presença de pelo menos um segurança e apresentar condições de salubridade, limpeza e temperaturas adequadas. Também deverão conter instrumento de comunicação e contato com a Guarda Civil Metropolitana e com a Polícia Militar.

Os seguranças contratados deverão passar por treinamentos especializados devidamente certificados por órgãos oficiais de segurança pública.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que em muitos locais do Município há as Guaritas de Segurança colocadas sobre as vias públicas por empresas de segurança, de vigilância e associações de moradores. No entanto, muitas delas não têm condições adequadas de funcionamento ou salubridade, faltando-lhes asseio ou sem condições de temperaturas adequadas para que uma pessoa fique lá dentro.

Nesse sentido o projeto de lei visa regulamentar as Guaritas de Segurança, estabelecendo algumas normas, a fim de que elas tenham melhores condições de funcionamento e possam servir melhor as suas funções.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, apresentando um SUBSTITUTIVO a fim de adequar o texto às regras de técnica legislativa e alterar os seguintes pontos:

* No art. 1º excluir a expressão “colocadas sobre as vias públicas”, pois as guaritas são instaladas sobre o passeio e não sobre a via;

* Alterar o art. 2º, pois não há especificação sobre o que seja considerado tamanho compatível das guaritas e nem as condições de limpeza e temperatura adequadas;

* Suprimir o art. 3º, pois a lei municipal não pode exigir treinamento para os seguranças contratados, porque a competência para legislar sobre direito do trabalho e condições para o exercício de profissões é da União Federal;

* No art. 4º, excluir a referência à Guarda Civil Metropolitana, que não tem função repressiva, mas tão somente de proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca do inteiro teor da propositura. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal das Subprefeituras, entende desnecessária a aprovação do projeto de lei, uma vez que o Decreto nº 23.405/87 já estabelece critérios para a implantação de guaritas de segurança no município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em que pese o argumento apresentado pelo Poder Executivo de já existir decreto que regulamenta a instalação de guaritas de segurança, não houve manifestação contrária quanto à matéria e a legalidade da propositura.

Ademais, o projeto de lei contém diferenças em relação ao referido decreto, tal como a obrigatoriedade de dispor de instrumentos de comunicação com a Polícia Militar e botão de pânico. Também prevê a exigência de condições de ventilação, utilização de películas escuras, asseio e, com as alterações promovidas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a necessidade de aderência às regras de uso dos passeios públicos, conforme Lei Municipal nº 15.442/2011.

Cabe destacar que a lei conferirá maior segurança jurídica à matéria do que o decreto.

Pelo exposto acima, quanto ao mérito, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/09/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente

Gilson Barreto (PSDB) - Relator

Alfredinho (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Daniel Annenberg (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2020, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.